

**RESOLUÇÃO Nº 058/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 17/06/2025)

**Habilita a TAMA BRASIL INDÚSTRIA DE SOLUÇÕES EM EMBALAGENS AGRÍCOLAS LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0004847-01,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da TAMA BRASIL INDÚSTRIA DE SOLUÇÕES EM EMBALAGENS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 16.731.141/0001-14 e IE nº 106.604.436NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo embalagens plásticas especiais para colheita de algodão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

**b)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de tiras de silicone (NCM 3910.00.90), tiras plásticas laminadas (NCM 3919.10.00) e películas plásticas (NCM 3919.90.00), para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “a”, “b”, e “c”, inciso XLIII, art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e,

**c)** nas entradas decorrentes de importação de películas plásticas (NCM 3920.10.99), para o momento da saída subsequente da mercadoria, com base no inciso XLIV, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 287.126,34 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2025.

**Art. 3º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2025.

128<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício